

Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, №. 11 - Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270632/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.3001290/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA A. D. COSTA (AM ENTRETENIMENTO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, **PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 852.966.518-04 e do RG n.º 1.958.962 SSP/PI.

CONTRATADA – A. D. COSTA (AM ENTRETENIMENTO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.828.636/0001-04, com sede e foro na cidade de Dom Inocêncio/PI, estabelecido à Praça das Palmas, 12, Centro, aqui representada pelo Senhor ADÃO DIAS COSTA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 027.006.063-45 e portador da cédula de identidade nº 5.034.059 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 032/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, CAMARIM, SOM, GERADOR E ILUMINAÇÃO POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO A SÃO PEDRO NO POVOADO LAGOA COMPRIDA, MUNICÍPIO DE JUREMA/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA DO CONTRATO:

A vigencia do contrato é de 30 (trinta) dias após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

The state of the s



Prefeîtura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, №. 11 - Centro - Fone/Fax (89) 353 1,0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento licitatório, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, em conformidade com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
	02.03.00 - SEC. MUN. DE	04.122.0004.2006.0000 -	33.90.39 - OUTROS
500	ADMINISTRAÇÃO,	MANUTENÇÃO DOS	SERVIÇOS DE
	PLANEJAMENTO E	ENCARGOS DE ADM. E	TERCEIROS -
	FINANÇAS	PLANEJAMENTO	PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Mull Se



Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, №. 11 - Centro - Fone/Fax (89) 3591 0095.

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Jurema - Piauí, 27 de Junho de 2022.

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
16-00-104	2			
than Dens (cold				
ADÃO DIAS COSTA				
A. D. COSTA				

TESTEMUNHAS:		
1	×	
CPF:		
2		
CDE:		